



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019 FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela seu Vice-Prefeito em exercício, Senhor **AIRTON TOLEDO DOS ANJOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDIANE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **05.478.333/0001-88**, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, n.º 443, Bairro Cristo Rei, na Cidade de São Carlos-SC, CEP 89885-000, representada pelo titular **ELVIO CHIESA**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 10R-581.558 e inscrito no CPF sob n.º 423.342.259-91, domiciliado na Rua Anita Garibaldi, n.º 443, Bairro Cristo Rei, na Cidade de São Carlos-SC, CEP 89885-000, **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei n.º 8.883/94, atendendo ao Edital do **Processo Licitatório n.º. 30.69.2019 modalidade Pregão Eletrônico Nº 10/2019**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS**, conforme pedido das Secretarias, modalidade Pregão Eletrônico 10/2019, realizado com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o anexo II constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

SMED

ITEM	PRODUTO	QTD	V. UNIT	TOTAL
24	ESCADA ARTICULADA 12 DEGRAUS EM ALUMINIO- SUAS ARTICULAÇÕES TEM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, COM PÉS EMBORRACHADOS QUE IMPEÇAM A MOVIMENTAÇÃO INVOLUNTÁRIA COM DEGRAUS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE, CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 150 KG, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 122 X 41X 27 CM, COM GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES.	01	R\$.320,00	R\$.320,00
15	CARRINHO DE BEBE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - IDEAL PARA BEBÊS ATÉ 17KG. - CARRO BERÇO-PASSEIO (2 EM 1) COM ENCOSTO REGULÁVEL PARA ATÉ 5 POSIÇÕES. - BANCO ACOLCHOADO COM TETO REMOVÍVEL E LAVÁVEL. - BANDEJA DO BEBÊ REMOVÍVEL. - CAPOTA RETRÁTIL CONFECCIONADA EM TECIDO EMBORRACHADO. - CABO REVERSÍVEL E CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS. - 04 RODAS TRÁSEIRAS, FIXAS, COM DUPLO SISTEMA DE FREIOS. - 04 RODAS DIANTEIRAS GIRATORIAS COM DUPLO SISTEMA DE FREIO. - ACOMPANHA CESTO PARA PORTA OBJETOS. PESO DE 10KG. - DIMENSÕES (LXAXP) 51 X 102 X 82 CM. - COM GARANTIA 12 MESES. CERTIFICADO INMETRO E ABNT	06	R\$.570,00	R\$.3.420,00
49	SOPRADOR DE FOLHAS 3 EM 1 PARA FACILITAR AINDA MAIS SUA VIDA. SOPRADOR, ASPIRADOR E TRITURADOR BV25 É IDEAL PARA VOCÊ QUE PROCURA UMA FERRAMENTA DE QUALIDADE PARA DEIXAR O JARDIM AINDA MAIS PERFEITO! COM VELOCIDADE MÁXIMA DE 310 KM/H E UM POTENTE MOTOR PARA AS TAREFAS DE LIMPEZAS MAIS EXIGENTES, RÁPIDA ASPIRAÇÃO COM UM ÓTIMO DESEMPENHO E TRITURADOR DE GRANDE	01	R\$.420,00	R\$.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

	IMPACTO QUE REDUZ ATÉ 10 VEZES O VOLUME DE RESÍDUOS. DESIGN ERGONÔMICO E DE FÁCIL MANUSEIO PARA MAIOR CONFORTO E PRATICIDADE. CONTA AINDA COM UMA BOLSA DE 40 L MINIMIZANDO A FREQUÊNCIA DE ESVAZIAMENTO. POTÊNCIA: MÍNIMA 2500 W, CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DO INMETRO, GARANTIA DO FABRICANTE: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, SACO COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 40 LITROS. - MINIMIZA A FREQUÊNCIA DE ESVAZIAMENTO - A LARGA ABERTURA OFERECE UMA FÁCIL ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS.			
				Total: R\$.4.160,00

SMAS

ITEM	PRODUTO	QTD	V. UNIT	TOTAL
14	Cadeira de escritório diretor na cor preta regulagem de altura através do pistão a gás · Rodízios em PP Medidas Encosto Largura: 43cm Altura: 56cm Assento Profundidade: 40cm Largura: 45cm Braços Comprimento: 26cm Largura: 6cm Base Estrela com 70cm de diâmetro Peso suportado: 120Kg	03	R\$.500,00	R\$.1.500,00
25	Escada Articulada 3x4 degraus Carga máxima suportada: 150kg, degraus em liga especial de alumínio,13 posições diferentes; 12 degraus; alcança até 3,39m; Pés emborrachados, Cor: Alumínio,	01	R\$.350,00	R\$.350,00
25	Escada Articulada 3x4 degraus Carga máxima suportada: 150kg, degraus em liga especial de alumínio,13 posições diferentes; 12	01	R\$.350,00	R\$.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

degraus; alcança até 3,39m; Pés emborrachados, Cor: Alumínio,				
				Total: R\$.2.200,00

O produto adquirido corresponde ao item, 14, 15, 24, 25 e 49 do anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$.6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)** pagável conforme entrega de itens, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.- Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.- Atender, imediatamente, as solicitações do contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.3.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4.- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.5.- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditória, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 4.6.- O início da execução do contrato será a partir da assinatura do presente instrumento;
- 4.7.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do contrato, objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação do contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;
- 4.8.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 4.9.- Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

- 5.1.- Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2.- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 5.3.- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 5.5. - Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias;
- 5.6.- Documentar as ocorrências havidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.7. - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,
5.8. - Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;
- Efetuar os pagamentos devidos.
 - Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;
- d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. - Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, caso houver, ou da data da emissão da nota de empenho quando esta substituir o contrato.

7.3. Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pelas Secretarias.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. - A entrega dos itens será feita de acordo com as solicitações expressas das Secretarias requisitantes, diretamente na sede de cada uma no seguinte endereço, **Secretaria de Educação, sito a Rua Borges de Medeiros, s/n- Gare da Estação Férrea, Secretaria de Assistência Social sito a Rua Prudente Domingues, nº 1250**, de segunda a sexta-feira no horário de expediente.

8.2. - Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pelas Secretarias correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Cacequi, por intermédio da Secretaria solicitante, qual seja, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, fiscalizará o andamento Da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.1 – Cabe ao Secretário solicitante proceder à fiscalização rotineira do item recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de toda a especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.

10.2 – O responsável pelo Almojarifado recebedor do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

10.3 - As irregularidades constatadas pelo Secretário requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Administração, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea "e" será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

11.1. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 44.90.52.00.00.00, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

13.2. Ficam conferidas ao CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 10/2019- modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1. – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

15.2.– Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

15.3. – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no jornal de grande circulação na região em que são publicados os atos oficiais do governo na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da cidade de Cacequi, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cacequi, 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
AIRTON TOLEDO DOS ANJOS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MEDIANE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI- ME
ELVIO CHIESA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____